

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAS Nº 236 DE 25 DE MARÇO DE 2026

DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRÁTICAS DOS ATOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 82, inciso VII e § 1º da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, bem como o art. 14 do Decreto Lei Estadual nº 239, de 21 de julho de 1975, e o que consta no processo SEI-070001/000810/2026

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao servidor Carlos Felipe Quadrio Cruzick, Subsecretário Executivo, Id. Funcional nº 5140032-4, para sem prejuízo de suas atribuições, praticar, isoladamente, como Ordenador de Despesas das Unidades Orçamentárias 24010(SEAS) e 24020 (PSAM), nos termos da legislação em vigor, atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito desta Secretaria, a saber:

I - autorizar despesas, à conta dos Programas de Trabalho da Unidade Gestora 240100 - Secretaria de Estado Ambiente e Sustentabilidade - SEAS e dos Programas de Trabalho da Unidade Gestora 240200 - Programa de Saneamento Ambiental, bem como a expedição e a assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesas, emissão de Notas de Empenho, Reconhecimentos de Dívidas, movimentação de recursos financeiros em geral, pagamentos de despesas orçamentárias, emissão de ordens bancárias e ordens de pagamentos;

II - assinar cheques e autorizar a movimentação de todas as contas bancárias abertas e existentes em nome da Secretaria de Estado Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, inclusive as de recursos oriundos de Convênios celebrados por esta Secretaria, nos termos do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, aprovado pela Lei Estadual nº 287/79;

III - autorizar as despesas referentes a diárias, passagens aéreas e aquelas realizadas sob a forma de adiantamento;

IV - aprovar as prestações de contas referentes às despesas autorizadas pelo inciso III.

V - aplicar as penalidades previstas em lei quando se verificar ilícitos administrativos, descumprimento de obrigações contratuais ou quaisquer descumprimentos de obrigações de administrado para com a Administração, na forma de resolução própria;

VI - designar, por intermédio de Portaria, Comissão de Fiscalização de Contratos desta Secretaria.

VII - designação de servidores, inclusive como substitutos de titulares de órgãos da estrutura para as respectivas áreas de atuação, bem como sua devolução para o órgão ou entidade de origem, quando cedidos;

VIII - assinatura de termo, acordo, convênios e contratos, bem como aplicação de penalidades pecuniárias previstas em lei, quando verificado o descumprimento de obrigação contratual ou seu relevamento;

IX - assinatura de apostilas declaratórias;

X - adoção de providências relativas a posse e exercício de ocupantes de cargo em comissão;

XI - encaminhamento de processos e/ou ofícios às diversas unidades administrativas da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, bem como às demais Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública e Fundações;

Art. 2º - Seja dado conhecimento imediato desta Resolução ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, nos termos do Parágrafo Único do art. 289, da Lei da Lei Estadual nº 287/79 à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ/RJ, bem como aos demais órgãos pertinentes.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a contar de na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2026

DIEGO FARO

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Id: 2724430

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.856 DE 24 DE MARÇO DE 2026

RECONHECE A INEXIGIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 24/03/2026, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019, e

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/013882/2025, referente ao requerimento de Licença Ambiental Integrada - LAI da empresa ÁGUAS DA FAZENDA CAPTAÇÃO, ENVASE E COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA. para instalação da infraestrutura, para futura captação e envase de água mineral, Processo ANM nº 890.091/2019, nas coordenadas 22º 18' 27"S 43º 26' 56.50"W, localizada na Estrada das Antas nº 80, Avelar, Município de Paty do Alferes,

- o Parecer Técnico Preliminar de Licença Ambiental Integrada nº SUPMEP, da SUPMEP/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA pela empresa ÁGUAS DA FAZENDA CAPTAÇÃO, ENVASE E COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA. para instalação da infraestrutura, para futura captação e envase de água mineral, Processo ANM nº 890.091/2019, nas coordenadas 22º 18' 27"S 43º 26' 56.50"W, localizada na Estrada das Antas nº 80, Avelar, Município de Paty do Alferes.

Art. 2º - Encaminhar ao INEA para dar continuidade no processo do licenciamento, solicitando, se for o caso, a apresentação de estudos ambientais específicos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2026

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 2724219

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.857 DE 24 DE MARÇO DE 2026

RECONHECE A APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 10, DE 06/12/1990 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, em reunião de 24/03/2026, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019, e

buições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019, e

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-07002/000102/2022, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa CERAMICA PEDRO XAVIER NUNES LTDA. para a atividade de extração de argila em cava seca, área de 1,08 ha, Processo ANM nº 890.205/2019, localizada na Rua Conselheiro Jose Fernandes, imóvel rural denominada Capões, Centro, 4º Distrito, Município de Campos dos Goytacazes,

- o Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente - INEA TMD nº 012/2015, sobre o reconhecimento da desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA para as atividades de extração de argila para uso direto na construção civil,

- a Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, que dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classe II,

- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/SERVLBAPPT/3826/2025, da SERVMBAP/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a aplicabilidade da Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, fundamentado no Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente - INEA TMD nº 012/2015, para a empresa CERAMICA PEDRO XAVIER NUNES LTDA. para a atividade de extração de argila em cava seca, área de 1,08 ha, Processo ANM nº 890.205/2019, localizada na Rua Conselheiro Jose Fernandes, imóvel rural denominado Capões, Centro, 4º Distrito, Município de Campos dos Goytacazes, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e de Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2026

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 2724220

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.858 DE 24 DE MARÇO DE 2026

RECONHECE A APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 10, DE 06/12/1990 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, em reunião de 24/03/2026, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070022/000711/2022, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa CERAMICA SANTO AMARO DE CAMPOS LTDA. para a atividade de extração de argila em cava seca, área de 7,3 ha, Processo ANM nº 890.120/2022, localizada em Saturnino Braga, imóvel rural denominado Sabão, São Sebastião, 3º Distrito, Município de Campos dos Goytacazes,

- o Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente - INEA TMD nº 012/2015, sobre o reconhecimento da desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA para as atividades de extração de argila para uso direto na construção civil,

- a Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, que dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classe II,

- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/SERVLBAPPT/2875/2025, da SERVMBAP/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a aplicabilidade da Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, fundamentado no Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente - INEA TMD nº 012/2015, para a empresa CERAMICA SANTO AMARO DE CAMPOS LTDA. para a atividade de extração de argila em cava seca, área de 7,3 ha, Processo ANM nº 890.120/2022, localizada em Saturnino Braga, imóvel rural denominado Sabão, São Sebastião, 3º Distrito, Município de Campos dos Goytacazes, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e de Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2026

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 2724221

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DIRETORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

DESPACHO DO DIRETOR DE 24/03/2026

PROCESSO Nº SEI-070002/012937/2023 - RECONHEÇO a dívida, em favor de Mariana Rodrigues Alves Ferreira, ID 5133517-4, com o valor líquido a receber de R\$ 4.047,21 (quatro mil e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), referente à conversão em pecúnia de férias não usufruídas dos exercícios 2023 e 2024, em razão de rompimento definitivo do vínculo funcional, por exoneração, em 04 de abril de 2024.

Id: 2724168

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS GERÊNCIA DE GESTÃO DA VIDA FUNCIONAL DESPACHO DA GERENTE DE 24/03/2026

PROCESSO Nº E-07/101525/2007 - TORNAR SEM EFEITO a publicação da contagem em dobro, para fins de aposentadoria, do período de licença-prêmio não usufruída, referente aos períodos base de 14/07/1988 a 12/07/1993 e de 13/07/1993 a 11/07/1998, totalizando 360 dias, do servidor Mario Jorge Kirilos da Cruz, ID nº 28691768, Auxiliar Operacional, publicada no DOERJ de 11/03/2013, página 25, coluna 2.

Id: 2724171

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

CONSELHO DIRETOR

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO INEA Nº 337 DE 23 DE MARÇO DE 2026

APROVA O PERFIL DE FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE ITAIPU, UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do Inea, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reuniões realizadas nos dias 06 de fevereiro de 2026 e 13 de março de 2026, processo administrativo nº SEI-070002/026354/2025, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza estabelece, no art. 18, que a Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade;

- o Decreto Federal nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

- o Decreto Estadual nº 44.417, de 30 de setembro de 2013, que criou a Reserva Extrativista Marinha de Itaipu - Resex Itaipu, no Município de Niterói, com os objetivos de assegurar o uso sustentável e a conservação dos recursos naturais renováveis, protegendo os meios de vida e a cultura dos pescadores artesanais profissionais de Itaipu, Camboinhas e Piratininga;

- a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais com populações tradicionais;

- a Resolução INEA nº 186 de 01 de outubro de 2019, que aprova o Contrato de Uso da Reserva Extrativista Marinha de Itaipu - RJ;

- as reuniões do Conselho Deliberativo da RESEX Marinha de Itaipu que aprovaram a Lista de Famílias Beneficiárias constantes da Resolução INEA nº 291/2023, conforme processo SEI-070023/000093/2023;

- a necessidade administrativa de atualizar a Lista de Famílias Beneficiárias, mediante inclusão de novos nomes aprovados pelo Conselho Deliberativo da RESEX Itaipu, conforme reuniões realizadas em 27/05/2025, 08/07/2025, 04/11/2025 e 12/11/2025, processo SEI-070002/026354/2025;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO NO PERFIL DE FAMÍLIA BENEFICIÁRIA

Art. 1º - Esta Resolução aprova os critérios para classificação do perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha de Itaipu (Resex Itaipu) e publica os nomes dos 148 (cento e quarenta e oito) beneficiários, conforme listagem constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - São consideradas famílias beneficiárias da Resex Itaipu, para fins dessa Resolução, aquelas que simultaneamente:

I tenham relação direta com a pesca artesanal tradicional na área da Resex Marinha de Itaipu;

II dependam direta ou indiretamente dos recursos naturais da Resex Marinha de Itaipu; e

III - tenham sido reconhecidas pelas lideranças das artes de pesca estabelecidas no Conselho Deliberativo da unidade de conservação como beneficiárias da Resex Marinha de Itaipu.

Art. 3º - Além de atender aos incisos do art. 2º, os membros das famílias beneficiárias devem enquadrar-se em pelo menos um dos seguintes critérios:

I - ser pescador artesanal profissional atuante em alguma das artes de pesca representadas no Conselho Deliberativo da Resex Marinha de Itaipu.

II - ser pequeno comerciante ou prestador de serviços de beneficiamento e limpeza de pescado oriundo da Resex Marinha de Itaipu.

III - ser aposentado ou pensionista por atividades ligadas à Resex Marinha de Itaipu previstas nos incisos I e II do art. 2º desta Resolução.

IV - ser descendente ou ascendente de família tradicional de Pescadores Artesanais da Resex Marinha de Itaipu.

Parágrafo Único - Entende-se por família tradicional extrativista aquelas integradas no seu núcleo principal familiar (ascendentes e descendentes diretos), por pessoas que atuam ou atuaram diretamente em atividades tradicionais da Resex Marinha de Itaipu, conforme o inciso I do art. 2º desta Resolução.

Art. 4º - Em caso de separação ou quaisquer extinção de vínculo matrimonial, o cônjuge ou companheiro que não desenvolver as referidas atividades previstas nos incisos I e II do art. 3º, automaticamente, deixará de ser beneficiário, salvo situações que forem submetidas ao Conselho.

CAPÍTULO II DOS USUÁRIOS DA RESEX MARINHA DE ITAIPU

Art. 5º - São usuários da Resex Marinha de Itaipu:

I - pescadores artesanais profissionais que praticam a pesca no interior da Resex marinha de Itaipu.

II - pescadores amadores que praticam a pesca no interior da Resex Marinha de Itaipu.

III - mergulhadores e praticantes de Pesca-submarina amadora que praticam a pesca no interior da Resex Marinha de Itaipu.

IV - coletores de marisco que praticam a mariscagem no interior da Resex Marinha de Itaipu.

V - praticantes de esportes náuticos que utilizem a área da Resex Marinha de Itaipu, tais como: canoístas, nadadores, surfistas, praticantes de wind-surf, praticantes de stand up paddle, praticantes de caiaque esportivo, velejadores, entre outros.

VI - banhistas que usufruem a área da Resex Marinha de Itaipu para lazer e recreação.

VII - praticantes de jet-ski e motonautas que usufruem da área da Resex Marinha de Itaipu.

VIII - pequenos comerciantes ou prestadores de serviços ligados ao beneficiamento e comercialização de pescado oriundo da Resex Marinha de Itaipu, autorizados atuarem no local.

IX - pesquisadores que atendam ao disposto no plano de manejo ou, na sua falta, aos regimentos do Inea quanto à execução de pesquisa científica no interior de unidades de conservação.

Parágrafo Único - Todos os usuários da Resex Marinha de Itaipu deverão cumprir as regras estabelecidas na legislação ambiental vigente sob pena de responderem por seus atos, conforme a Lei Estadual n° 3.467, de 31 de setembro de 2000, que dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - As atividades e usos praticados pelos usuários estabelecidos por esta Resolução deverão respeitar e priorizar as atividades praticadas pelos pescadores beneficiários da RESEX Marinha de Itaipu no que concerne à utilização da área desta unidade de conservação.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º - Todas as Famílias Beneficiárias da Resex Itaipu devem cumprir a legislação ambiental vigente, bem como os Acordos de Gestão da unidade de conservação.

Art. 8º - São legitimados para solicitar, a qualquer tempo, a revisão do perfil das Famílias Beneficiárias da Reserva Extrativista Marinha de Itaipu:

I - A população tradicional ou seu representante.

II - O Conselho Deliberativo da unidade de conservação.

III - O Instituto Estadual do Ambiente (Inea).

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução INEA n° 291, de 21 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Rio de Janeiro em 22 de dezembro de 2023.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2026

RENATO JORDÃO BUSSIÈRE
Presidente do Conselho Diretor

ANEXO I

BENEFICIÁRIO ITAIPU		
Número	Nome	Arte de Pesca
1	André Luiz de Souza Perrote	
2	Antonio Carlos Dutra	Rede de Espera
3	Aureliano Mattos de Souza	Rede de Espera / Arrastão de Praia
4	Braulio de Araujo Ramos	Linha de Mão
5	Celso Genício de Souza Freitas	Rede de Espera
6	Edir Rosa de Abreu	Rede de Espera
7	Éric Brendler	Rede de Espera / Linha de Mão
8	Eraldo Cardoso Da Silva Junior	Rede de Espera / Linha de Mão
9	Eucilha Nogueira de Freitas	Linha de Mão
10	Gabriel Sommer Adão	Mergulho
11	Guilherme Ferreira de Freitas	Linha de Mão / Mergulho
12	Ivan Angelo da Costa	Tarrafa
13	Jailton Augusto da Silva	Arrastão de Praia / Rede de Espera
14	Jairo Augusto da Silva	Rede de Espera / Arrastão de Praia / Tarrafa
15	João Marcio da Silva	Linha de Mão
16	John Brendler	Rede de Espera
17	Jorge Lopes Dutra	Arrastão de Praia
18	Jorge Luiz Costa da Silva Junior	Mergulho
19	Jorge Nunes de Souza	Mergulho
20	José Alexandre Pimentel de Abreu	Rede de Espera
21	José de Souza Freitas	Rede de Espera / Linha de Mão / Mariscagem
22	Josielma Siqueira Lima	Mariscagem
23	Julio Cesar Canuto dos Santos	Linha de Mão
24	Julio Cesar Augusto Da Silva	Rede de Espera
25	Luis Carlos Lopes Dutra	Rede de Espera / Linha de Mão
26	Luiz Antônio Lopes da Silva	
27	Luiz Carlos de souza Machado	Rede de Espera
28	Marcelo Igrejas	Mergulho / Molinete / Mariscagem
29	Marcelo Lopes Dutra	Rede de Espera / Mariscagem
30	Marcos Andre Jose de Santana	Rede de Espera / Linha de Mão
31	Marcio Antônio de Souza	
32	Marcos Antônio de Souza	Mergulho
33	Mauro de Souza Freitas	Arrastão de Praia / Rede de Espera
34	Nicio Reis Filho	Rede de Espera / Caceia / Rede Alta
35	Osmar Santanna Filho	Linha de Mão
36	Paulo de Souza Freitas	Rede de Espera / Mariscagem
37	Paulo roberto de Freitas	Rede de Espera
38	Paulo Roberto Diniz Da Silva	Linha de Mão / Mariscagem
39	Reinaldo José de Freitas	Linha de Mão / Tarrafa
40	Reni José de Freitas	Linha de Mão / Tarrafa / aceia
41	Ribamar Lopes Dutra	Linha de Mão
42	Rubem Rodrigues de Freitas	Tarrafa
43	Simone de Freitas França	Linha de Mão / Mariscagem
44	Ylker Cristiano Branco Almeida	Tarrafa / Rede Alta
45	Waldecir da Silva Pinto	Linha de Mão
BENEFICIÁRIO PIRATININGA		
46	Alex de Souza Senra	Arrastão de Praia
47	Candido Inel Mesquita	Linha de Mão
48	Celso Nascimento	Linha de Mão
49	Cleber Irineu Mesquita	Arrastão de Praia
50	Daniel Marques Nascimento	Rede de Espera
51	David Nunes Da Silva	Mergulho
52	Edson Dos Santos Galdino	Rede de Espera
53	Eduardo Alonso Do Nascimento Lemos	Rede de Espera / Linha de Mão
54	Gilberto Ferreira de Souza	Mergulho
55	Gilcélio Bertiel Nascimento	Linha de Mão
56	Gilmar Ferreira de Souza	Linha de Mão
57	Hamilton Gonçalves	Linha de Mão
58	Humberto Lopes Dutra	Rede de Espera / Linha de Mão
59	Jeferson Gonçalves de Almeida	Rede de Espera / Linha de Mão
60	João Carlos Alves Nogueira	Rede de Espera / Linha de Mão
61	Josimar Nascimento da Silva	Mergulho
62	Julio Cesar Velasques Reis	Rede de Espera
63	Luiz Mendonça	Rede de Espera
64	Luiz Paulo Ferreira Mendonça	Arrastão de Praia
65	Maurício Rodrigues de Lemos	Rede de Espera / Linha de Mão
66	Marco Aurelio de Azevedo Rodrigues	Rede de Espera
67	Nazario José de Souza	Rede de Espera
68	Nilson Bezerra da Silva	Linha de Mão
69	Nilson Canuto de Moraes	Mergulho
70	Oswaldo Nascimento	Rede de Espera / Linha de Mão
71	Rogério da Silva Nascimento	Rede de Espera
72	Waldir Simas de Carvalho	Arrastão de Praia
INCLUSÃO BENEFICIÁRIO ITAIPU		
73	Altair Area Rangel	Tarrafa/ Zangarilho
74	Amaro Jorge Alvarenga dos Santos	Rede de espera
75	Anderson Machado de Jesus	Rede de espera
76	Antonio Carlos Nunes de Souza	Mergulho /Mariscagem
77	Arino Cardoso de Souza	Rede de espera
78	Carlos Alves Machado	Tarrafa
79	Danilo Moraes de Souza	Mariscagem
80	David Farias Dias	Mergulho/Caceia/Molinete
81	Debora dos Anjos	Linha de mão
82	Diogo do Santos Rangel	
83	Dreijan Souza Reis	Rede de espera
84	Eraldo Francisco Rodrigues	Arrastão de praia
85	Fernando Victor Velho Domenech	Rede de espera
86	Gabriel de Macedo Soares Leal	Linha de mão
87	Gabriel Pereira Longhi	Linha de mão / Zangarilho
88	Guilherme Brendler Filho	Rede de espera
89	João Henrique Loredo das Chagas	Rede de espera
90	Jocileia Maria de Souza	Mexilhão
91	Jorge Luiz Ferreira Mônico	Mergulho/Linha de mão
92	Jorge Marcio Moreira da Conceição	linha de mão / Mariscagem
93	José Ariston Silva	Linha de mão
94	José Carlos Silvestre Menezes	Tarrafa/Caceia-Rede alta /Molinete
95	José Damião Martins	Arrastão de Praia/ Tarrafa/Molinete/ Linha de mão

96	José Gois de Carvalho	Linha de mão
97	José Ricardo Rodrigues Lopes	Linha de mão / mariscagem
98	Josué Siqueira de Lima	Mariscagem
99	Jurandi Vitorino do Amparo	Tarrafa
100	Jurandi Vitorino do Amparo Filho	Tarrafa
101	Leandro de Almeida Monteiro	Linha de mão
102	Lucio de Almeida	Arrastão de Praia/ Rede
103	Luiz Carlos da Silva Junior	Linha de Mão
104	Marcelo de Souza Gonçalves	Mariscagem
105	Marcilio da Costa Rodrigues	Tarrafa/Molinete
106	Marcio Nunes de Souza	Mergulho
107	Marcos Lopes do Nascimento	Arrastão de praia
108	Marcos Vinicius Rodrigues de Brito	Malha
109	Maria de Fatima dos Anjos	Linha de mão
110	Marlon Luiz Delfino Lopes	Linha de mão
111	Moises Tavares Alexandre	Tarrafa
112	Murilo Borges de Souza	Arrastão de Praia/Mergulho/ Molinete/ Mariscagem
113	Paulo Cesar Dutra	Linha de mão
114	Renato Barbosa de Mello	Linha de mão
115	Renato Carlos Gomes	Linha de mão
116	Roberto Carlos do Amparo	Tarrafa
117	Sebastião Jorge Lopes	Arrastão de praia
118	Thiago Rodrigues Santos	Rede de espera / Linha de mão
119	Valter Delfino de Oliveira	Rede de espera
120	Vanderléa Maria de Souza	Mexilhão
121	Minicio Francisco de Brito	Rede de espera
INCLUSÃO BENEFICIÁRIO PIRATININGA		
122	Alysson de Souza Menezes	Rede de espera
123	Celso Mendonça	Arrastão de Praia / Mariscagem
124	Damião Rodrigues Lopes	Arrastão de praia
125	Gilmar Berriel Nascimento	Arrastão de praia
126	Gilson do Amparo	Arrastão de Praia/ Tarrafa/Caceia
127	Gisello dos Anjos de Lima Nascimento	Arrastão de Praia /Tarrafa/Puçá/Molinete
128	José Fernandes da Costa	Linha de mão / mariscagem
129	Jozias Antonio da Silva	Tarrafa/Puçá/Molinete/Mariscagem
130	Kayo Vieira de Miranda	Arrastão de Praia/ Mergulho/ Mariscagem
131	Marcelo Guimarães Castrioto	Molinete / Linha de mão
132	Marco Antonio Picoli	Mariscagem/ Linha de mão
133	Marcos Vinicius B. de Brito	Rede de espera
134	Mario Sergio do Conceição de Souza	Arrastão de praia
135	Meriton Garcia Ferreira	Arrastão de praia/Tarrafa/Puçá/Molinete
136	Moises da Silva Thomé	Linha de mão
137	Paulo Sergio da Silva Barbosa	Linha de Mão
138	Ranieri Alves de Souza Feitosa	Arrastão de Praia/Linha de mão
139	Raphael Martins de Araujo	Tarrafa
140	Ricardo Chaves da Silva	Linha de mão
141	Robson Rspes da Silva	Mergulho
142	Selmo José Nascimento	Arrastão de praia/ Tarrafa/Rede de espera
143	Sergio Alexandre de Carvalho Fernandes	Linha de Mão
144	Sidnei José de Souza	Arrastão de praia
145	Uilian Fonseca Dias	Mergulho
146	Vagner Carvalho Gonçalves	Rede de espera
147	Waldossan da Costa	Arrastão de praia
148	Wanderley Joaquim Dias	Arrastão de Praia/ Tarrafa

Id: 2724179

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 24/03/2026

PROCESSO SEI-180007/002261/2023 - APROVO, a prestação de contas do projeto OPEN AIR 2023, do proponente D+3 Produções Artísticas Ltda, com o CNPJ 20.476.392/0001-77, conforme Parecer 13 de Aprovação de Prestação de Contas (126581977) e bem como o Relatório de Análise de Prestação de Contas - ICMS (126593837) e pela Resolução SECEC nº 266 de 23 de Março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de Março de 2019 e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2723968

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 24/03/2026

PROCESSO SEI-180007/003151/2022 - APROVO com ressalvas a prestação de contas do projeto NATAL IMPERIAL 2022, do proponente Dell'Arte Soluções Culturais Ltda, com o CNPJ 27.002.848/0001-50, conforme Parecer 15 de Aprovação de Prestação de Contas (127806852) e bem como o Relatório de Análise de Prestação de Contas - ICMS (127815364) e pela Resolução SECEC nº 266 de 23 de Março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de Março de 2019 e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2723969

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 24/03/2026

PROCESSO SEI-180007/003199/2022 - APROVO a prestação de contas do projeto BUDX, do proponente Vincenzi Caracas Produções Ltda, com o CNPJ 26.601.800/0001-51, conforme Parecer 16 de Aprovação de Prestação de Contas (127822890) e bem como o Relatório de Análise de Prestação de Contas - ICMS (127825357) e pela Resolução SECEC nº 266 de 23 de Março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de Março de 2019 e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2723970

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 24/03/2026

PROCESSO SEI-180007/001516/2023 - APROVO, a prestação de contas do projeto ZONA DE PROPULSAO, do proponente Mais - Movimento de Ação e Inovação Social, com o CNPJ 14.905.545/0001-51, conforme Parecer 17 de Aprovação de Prestação de Contas (127859177) e bem como o Relatório de Análise de Prestação de Contas - ICMS (127866875) e pela Resolução SECEC nº 266 de 23 de Março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de Março de 2019 e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2723971

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 24/03/2026

PROCESSO SEI-180001/002473/2024 - APROVO, a prestação de contas do projeto RIO BOSSA NOSSA | EDIÇÃO 2021, do proponente Carioca Entretenimento e Produções Artísticas Culturais e Esportivas Ltda ME, com o CNPJ 11.516.741/0001-46, conforme Parecer 14 de Aprovação de Prestação de Contas (126706765) e bem como o

Relatório de Análise de Prestação de Contas - ICMS (126709280) e pela Resolução SECEC nº 266 de 23 de Março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de Março de 2019 e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2723972

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 24/03/2026

PROCESSO SEI-180001/001873/2025 - APROVO, a prestação de contas do projeto FEIJOADA DE JORGE- SAMBA COM FEIJÃO, do proponente Associação Cultural para Desenvolvimento de Tecnologias Humanas, com o CNPJ 11.290.496/0001-00, conforme Parecer 12 de Aprovação de Prestação de Contas (125083654) e bem como o Relatório de Análise de Prestação de Contas - ICMS (125087253) e pela Resolução SECEC nº 266 de 23 de Março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de Março de 2019 e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2723973

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 25/03/2026

PROCESSO Nº SEI-180007/003546/2023 - APROVO a prestação de contas do projeto AMAZONIA, do proponente Grupo de Dança Dissídio Coletivo do CNPJ 32.208.332/0001-52, conforme Parecer 154 de Aprovação de Prestação de Contas (120889695), Relatório de Análise de Prestação de Contas - ICMS (121004304) e pela Resolução SECEC nº 266 de 23 de Março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de Março de 2019 e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2724060

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 25/03/2026

PROCESSO Nº SEI-180007/001514/2023 - APROVO COM RESSALVAS a prestação de contas do projeto CASA COMUM, do proponente Renato Faria Rocha do CNPJ 25.095.888/0001-14, conforme Parecer 147 de Aprovação de Prestação de Contas (120602783), Relatório de Análise de Prestação de Contas - ICMS (120609208) e pela Resolução SECEC nº 266 de 23 de Março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de Março de 2019 e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2724061

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 25/03/2026

PROCESSO Nº SEI-180007/002106/2023 - APROVO COM RESSALVAS a prestação de contas do projeto CLARO VERÃO RIO 2024, do proponente Peck Promoções e Eventos Ltda do CNPJ 05.198.962/0001-10, conforme Parecer 151 de Aprovação de Prestação de Contas (120683391), Relatório de Análise de Prestação de Contas - ICMS (120691087) e pela Resolução SECEC nº 266 de 23 de Março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de Março de 2019 e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2724062

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 25/03/2026

PROCESSO Nº SEI-180001/001185/2024 - APROVO a prestação de contas do projeto CNOOC - A INTELIGÊNCIA DO FUTURO, do proponente Forum da Cultura Produções Ltda do CNPJ 07.099.889/0001-55, conforme Parecer 155 de Aprovação de Prestação de Contas

(121009906), Relatório de Análise de Prestação de Contas - ICMS (121017609) e pela Resolução SECEC nº 266 de 23 de Março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de Março de 2019 e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2724063

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 25/03/2026

PROCESSO Nº SEI-180007/002668/2023 - APROVO COM RESSALVAS a prestação de contas do projeto CONTANDO HISTÓRIAS, do proponente Vip Esportes Ensino e Eventos Ltda do CNPJ 41.736.768/0001-05, conforme Parecer 153 de Aprovação de Prestação de Contas (120733692), Relatório de Análise de Prestação de Contas - ICMS (120739985) e pela Resolução SECEC nº 266 de 23 de Março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de Março de 2019 e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2724064

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 25/03/2026

PROCESSO Nº SEI-180001/000714/2024 - APROVO a prestação de contas do projeto FESTIVAL DI TERESA, do proponente MCabral Produções Artísticas com o CNPJ 08.281.771/0001-06, conforme Parecer 157 de Aprovação de Prestação de Contas (121020086), Relatório de Análise de Prestação de Contas - ICMS (121025678) e pela Resolução SECEC nº 266 de 23 de Março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de Março de 2019 e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2724065

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 25/03/2026

PROCESSO Nº SEI-180007/001992/2023 - APROVO a prestação de contas do projeto FESTIVAL MULTIPLICIDADE - ANO 18, do proponente 27 Mais 1 Comunicação Visual Ltda do CNPJ 05.666.069/0001-72, conforme Parecer 150 de Aprovação de Prestação de Contas (120641058), Relatório de Análise de Prestação de Contas - ICMS (120645179) e pela Resolução SECEC nº 266 de 23 de Março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de Março de 2019 e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2724066

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 25/03/2026

PROCESSO Nº SEI-E-18/001/123/2016 - APROVO a prestação de contas do projeto PRÊMIO TOP XII DESIGN BRASIL, do proponente Tunestudio Eventos Design e Informática Ltda do CNPJ 11.738.398/0001-84, conforme Parecer 160 de Aprovação de Prestação de Contas (121226266), Relatório de Análise de Prestação de Contas - ICMS (121228815) e pela Resolução SECEC nº 266 de 23 de Março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de Março de 2019 e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2724067

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 25/03/2026

PROCESSO Nº SEI E-18/001/1001/2015 - APROVO a prestação de contas do projeto A MENINA DO DEDO TORTO, do proponente Nach Video Produções Ltda do CNPJ 00.669.963/0001-82, conforme Pare-